



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação

**Contrato de Prestação de Serviços nº
03/2018, nos termos do Padrão 03/2002.**

Processo nº 00390-00001651/2018-90.

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO-SEGETH**, representada por THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto 32.598/2010) doravante denominada **CONTRATANTE** e **NIVALDO VIEIRA DE ANDRADE JUNIOR**, Arquiteto e Urbanista (CAU nº A36064-3), portador do R.G. 56.473.628-80-SSP/BA e CPF. 932.974.085-53, residente em Rua Flórida, 187, Ed. Flamboyant, apto.402, CEP 40.150-480, Salvador (BA), Brasil -, doravante denominado **CONTRATADO**.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta de 13/03/2018 e da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação de 26/03/2018 baseada no inciso II do art. 25, c/c art. 26 e inciso II do art. 13, e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

“Brasília – Patrimônio Cultural da humanidade”

Gerência de Contratos e Convênios-GECONV / Diretoria de Orçamento e Finanças-DIFIN
SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 3º Andar, Brasília/DF – CEP: 70.306-918
Fone: (61) 3214-4060 - mais

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados por meio da Comissão Julgadora do Concurso nº 01/2017 do Plano Urbanístico, Masterplan da Orla do Lago Paranoá – Brasília/DF, para escolha dos cinco projetos finalistas, classificados por ordem de mérito, e possíveis menções honrosas de acordo com os critérios estabelecidos no Edital Concurso nº 01/2017, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº55 de 15 de dezembro de 2017, no período de 16 a 20 de abril de 2018, nas dependências da Casa Civil do Distrito Federal, conforme os termos da Proposta de 13/03/2018 e da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação de 26/03/2018, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada global, segundo o disposto nos artigos 6º e 10 da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total do contrato é de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, atendido à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente do Fundo de Desenvolvimento Urbano do DF (FUNDURB).

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 28901
- II – Programa de Trabalho: 15.451.6208.3089.0001
- III – Natureza da Despesa: 33.90.36
- IV – Fonte de Recursos: 169

6.2. O empenho é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2018NE00006, emitida em 16/04/2018, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será promovido, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo executor do Contrato, bem como mediante a apresentação das certidões de regularidade fiscal.

“Brasília – Patrimônio Cultural da humanidade”

Gerência de Contratos e Convênios–GECONV / Diretoria de Orçamento e Finanças-DIFIN
SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 3º Andar, Brasília/DF – CEP: 70.306-918
Fone: (61) 3214-4060 – mais

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência desde a sua assinatura até 30/04/2018

Cláusula Nona – Da Responsabilidade e Obrigações do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa, além de:

- 9.1. Fornecer à contratada todos os elementos e informações referentes às atividades a serem desenvolvidas para o evento durante a vigência do contrato;
- 9.2. Oferecer as instalações para a realização do evento;
- 9.3. Disponibilizar os equipamentos necessários às apresentações de palestras;
- 9.4. Atestar a execução dos serviços, quando da apresentação dos produtos pelos contratados;
- 9.5. Efetuar os pagamentos à contratada nas condições deste projeto básico.

Cláusula Décima – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

- 10.1. Subsidiar tecnicamente o planejamento da atividade;
- 10.2. Realizar o serviço na forma ajustada entre as partes, mantendo a execução do cronograma estabelecido pela Contratante;
- 10.3. Manter, durante a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 10.4. Entregar os produtos conforme especificado no Projeto Básico.
- 10.5. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
 - I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 10.6. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 10.7. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

“Brasília – Patrimônio Cultural da humanidade”

Gerência de Contratos e Convênios-GECONV / Diretoria de Orçamento e Finanças-DIFIN
SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 3º Andar, Brasília/DF – CEP: 70.306-918
Fone: (61) 3214-4060 - mais

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Cláusula Décima Primeira – Da Alteração Contratual

11.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

11.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementar, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades

12.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e no Decreto nº 26.851/06, alterado pelos Decretos nº 26.993/06 e nº 27.069/06, no caso de atraso injustificado na execução, bem como a inexecução parcial ou total do Contrato, sujeitará a contratada à multa prevista nesta cláusula, assegurada a prévia e ampla defesa é facultada ao Distrito Federal, em todo o caso, a rescisão unilateral do Contrato.

I – advertência;

II – multa nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6);

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6);

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou re9rar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

“Brasília – Patrimônio Cultural da humanidade”

Gerência de Contratos e Convênios-GECONV / Diretoria de Orçamento e Finanças-DIFIN
SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 3º Andar, Brasília/DF – CEP: 70.306-918
Fone: (61) 3214-4060 - mais

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.



e) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6).

III – suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da suspensão aplicada com base no inciso III.

12.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da contratada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão

13.1. O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, amigavelmente à conveniência da Administração, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

13.2. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Projeto Básico, Contrato, Justificativa de inexigibilidade de licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Quarta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Do Executor

O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto 32.598/2010).

“Brasília – Patrimônio Cultural da humanidade”

Gerência de Contratos e Convênios-GECONV / Diretoria de Orçamento e Finanças-DIFIN
SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 3º Andar, Brasília/DF – CEP: 70.306-918
Fone: (61) 3214-4060 - mais

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Cláusula Décima Sexta – Da Publicação e do Registro


A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento por este órgão, de acordo com o art. 60 da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Sétima – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 16 de abril de 2018.

Pelo Distrito Federal:


Thiago Teixeira de Andrade
Secretário de Estado

Pela Contratada:


Nivaldo Vieira de Andrade Junior
Arquiteto e Urbanista

“Brasília – Patrimônio Cultural da humanidade”

Gerência de Contratos e Convênios-GECONV / Diretoria de Orçamento e Finanças-DIFIN
SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 3º Andar, Brasília/DF – CEP: 70.306-918
Fone (61) 3214-4060 - mais

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.